

Pregão Eletrônico nº 004/2025

Processo Administrativo nº 018/2025

Data de Publicação: 20/03/2025

Data da disputa: 04/04/2025

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE Nº 004/2025

**Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia - Licitação:
Pregão Eletrônico Nº 004/2025 - Processo Administrativo Nº 018/2025- Tipo: Menor Preço
Global Por Lote.**

Em 04/04/2025, às 09h15min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designado pelo Decreto nº 210, de 13 de Março de 2025 c/c Decreto nº 59 de 19 de abril de 2022, para registrarem a Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 018/2025, cujo objeto refere-se ao registro de preços para aquisição de peças destinadas aos diversos ônibus e micro-ônibus escolares que compõem a frota do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo menor preço global por lote.

Lograram-se vencedoras do certame as empresas Molas Auto Peças Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.336.577/0001-83, vencedora dos lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XIV, com os seguintes valores: **lote I** com o valor global de R\$ 109.176,56 (cento e nove mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), **lote II** com o valor global de R\$ 119.691,63 (cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), **lote III** com o valor global de R\$ 120.221,75 (cento e vinte mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), **lote IV** com o valor global de R\$ 118.653,77 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), **lote V** com o valor global de R\$ 115.427,34 (cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), **lote VI** com o valor global de R\$ 117.487,96 (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), **lote VII** com o valor global de R\$ 119.461,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e sessenta e um reais), **lote IX** com o valor global de R\$ 118.843,09 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais e nove centavos), **lote X** com o valor global de R\$ 124.742,67 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), **lote XI** com o valor global de R\$ 119.876,09 (cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos) e **lote XIV** com o valor global de R\$ 123.303,22 (cento e vinte e três mil, trezentos e três reais e vinte e dois

centavos), que apresentou toda documentação em conformidade com as exigências do edital, Trimag Tratores – Peças e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, vencedora dos lotes VIII, XII, XIII, XV, XVI, XIX, XXI, XXIV, XXV, XXVIII e XXIX, com os seguintes valores: **lote VIII** com o valor global de R\$ 118.073,87 (cento e dezoito mil, setenta e três reais e oitenta e sete centavos), **lote XII** com o valor global de R\$ 125.771,31 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), **lote XIII** com o valor global de R\$ 135.798,89 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), **lote XV** com o valor global de R\$ 126.123,82 (cento e vinte e seis mil, cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), **lote XVI** com o valor global de R\$ 123.066,10 (cento e vinte e três mil, sessenta e seis reais e dez centavos), **lote XIX** com o valor global de R\$ 121.690,15 (cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa reais e quinze centavos), **lote XXI** com o valor global de R\$ 120.183,85 (cento e vinte mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), **lote XXIV** com o valor global de R\$ 120.846,02 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dois centavos), **lote XXV** com o valor global de R\$ 121.353,04 (cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), **lote XXVIII** com o valor global de R\$ 121.285,57 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e **lote XXIX** com o valor global de R\$ 123.104,63 (cento e vinte e três mil, cento e quatro reais e sessenta e três centavos) e **WA Comércio de Peças e Serviços para Tratores Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.986.457/0001-04, vencedora dos lotes XVII, XVIII, XX, XXII, XXIII, XXVI e XXVII, com os seguintes valores: **lote XVII** com o valor global de R\$ 119.220,34 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), **lote XVIII** com o valor global de R\$ 120.024,08 (cento e vinte mil, vinte quatro reais e oito centavos), **lote XX** com o valor global de R\$ 122.842,73 (cento e vinte dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), **lote XXII** com o valor global de R\$ 122.820,23 (cento e vinte dois mil, oitocentos e vinte reais e vinte e três centavos), **lote XXIII** com o valor global de R\$ 117.027,28 (cento e dezessete mil, vinte sete reais e vinte e oito centavos), **lote XXVI** com o valor global de R\$ 123.543,10 (cento e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos), **lote XXVII** com o valor global de R\$ 123.047,42 (cento e vinte e três mil, quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

O certame ocorreu no dia 04 de abril de 2025, e as empresas Auto Shop Peças e Serviços Ltda, Lubricol Comercio de Óleos Lubrificantes e Auto Peças Ltda, Araújo Silva - Auto Peças e Serviços Ltda e Petrac Peças Para Tratores Ltda, por não conseguirem demonstrar a exequibilidade de suas propostas e Line Diesel Comércio de Peças, BR Tratores Peças e Serviços Ltda, Trimag Tratores Comercio de Máquinas Agrícolas Ltda e Conceitus Comercio e Serviços Automotivos e após o encerramento da disputa de lances, apresentaram propostas inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, situação em que,

conforme o item 5.16 e seguintes do edital, o licitante precisa comprovar exequibilidade dos preços ofertados:

Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias úteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:

Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

Informar qual é a margem de lucro da empresa;

Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XII.

O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração.

As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

Nesse contexto, as concorrentes tiveram até 09 de abril de 2025 para comprovar a exequibilidade de seus preços. Em cumprimento à diligência, as referidas empresas anexaram na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões documentos para a citada comprovação de exequibilidade.

Desse modo, a licitante:

- **Lubricol Comercio de Óleos Lubrificantes e Auto Peças Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade dos lotes V, VII, IX, XII e XIV.
- **Auto Shop Peças e Serviços Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade dos lotes XXII e XXVIII.
- **Araújo Silva - Auto Pecas e Serviços Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade dos lotes XXV, XXVI, XXVII e XXIX.
- **Petrac Peças Para Tratores Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade dos lotes VI, VIII, X, XI, XV, XVIII, XIX, XXI, XXIII e XXIV.

Como o Pregoeiro não detinha de conhecimento técnico para análise de tais documentos, foi solicitado da Contabilidade do município análise das documentações juntadas pelas empresas

supramencionadas e emissão de parecer técnico acerca da exequibilidade das propostas, que assim se manifestou:

3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

A proposta apresentada pela empresa **Auto Shop Peças e Serviços Ltda** foi considerada **inexequível** em virtude da escassez de documentos comprobatórios, contendo apenas UM orçamento para o Lote 22 e UM orçamento para o Lote 28, ambos orçamentos com a mesma empresa fornecedora de peças.

A proposta apresentada pela empresa **Araújo Silva Auto Peças e Serviços Ltda** foi considerada **inexequível**, em virtude da escassez de documentos comprobatórios, não apresentando, conforme definido no edital, os documentos referentes aos itens 5.16.1.1.2 (qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar) e 5.16.1.1.3 (Informar qual é a margem de lucro da empresa) tomando assim inviável a análise.

A proposta apresentada pela empresa **Lubricol Comércio de Óleos Lubrificantes Ltda** foi considerada **inexequível**, em virtude da escassez de documentos comprobatórios, não apresentando, conforme definido no edital, os documentos referentes aos itens 5.16.1.1.2 (qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar) e 5.16.1.1.3 (Informar qual é a margem de lucro da empresa) tornando assim inviável a análise.

A proposta apresentada pela empresa **Petrac Peças Para Tratores Ltda** foi considerada **inexequível**, em virtude da escassez de documentos comprobatórios, não apresentando, conforme definido no edital, os documentos referentes aos itens 5.16.1.1.2 (qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar) e 5.16.1.1.3 (Informar qual é a margem de lucro da empresa) tomando assim inviável a análise.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas nas propostas apresentadas, recomenda-se que:

Seja dado prosseguimento ao processo licitatório: Considerando que as propostas apresentadas pelas proponentes analisadas foram classificadas como **inexequíveis**, não prosseguir com o certame pode acarretar em atraso da prestação de serviços da Administração Pública, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as demais propostas caso sejam exequíveis.

As empresas **Auto Shop Peças e Serviços Ltda**, **Lubricol Comercio de Óleos Lubrificantes e Auto Peças Ltda**, **Araújo Silva - Auto Pecas e Serviços Ltda** e **Petrac Peças Para Tratores Ltda** foram as únicas que cumpriram com a diligência no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, contudo, não conseguiram comprovar a exequibilidade de suas propostas.

A licitante **Line Diesel Comércio de Peças**, primeira colocada nos lotes I, II, III, IV, XIII, XVI, XVII e XX, e as empresas **BR Tratores Peças e Serviços Ltda**, **Trimag Tratores Comercio de Máquinas Agrícolas Ltda** e **Conceitus Comércio e Serviços Automotivos** não apresentaram nenhuma documentação que comprovasse a exequibilidade de suas propostas inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

O Pregoeiro Municipal, então, acatou o parecer técnico emitido pelo contador **Leonardo Ferreira de Brito Junior**, CRC/BA 03614/O-3, da empresa **Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade**

Simplex, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, contratada do município, e decidiu pela desclassificação das propostas das empresas Auto Shop Peças e Serviços Ltda, Lubricol Comercio de Óleos Lubrificantes e Auto Peças Ltda, Araújo Silva - Auto Pecas e Serviços Ltda e Petrac Peças Para Tratores Ltda, por não conseguirem demonstrar a exequibilidade de suas propostas e Line Diesel Comércio de Peças, BR Tratores Peças e Serviços Ltda, Trimag Tratores Comercio de Máquinas Agrícolas Ltda e Conceitus Comercio e Serviços Automotivos por não apresentaram nenhuma documentação que comprovasse a exequibilidade de suas propostas. Frise-se que a desclassificação ocorreu somente nos lotes cujas propostas finais das empresas supramencionadas ficaram inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Declarados os vencedores do certame em 30 de maio de 2025, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso, contudo, não houve manifestações. No dia 06 de junho de 2025, o processo foi encaminhado à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 27 de junho de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Pregoeiro Municipal

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio